

EMENDA Nº
(a MPV nº 812, de 2017)

Dê-se a seguinte redação à alínea e) do inciso IV do art. 1º-A da Medida Provisória nº 812, de 2017:

‘Art. 1º-A.
.....
IV.....
.....

e) fator seis décimos, para financiamento de projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo reduzir o Fator de Programa, parâmetro integrante do cálculo da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais, definida no texto da Medida Provisória nº 812, de 2017, para investimentos nos setores de saneamento e logística.

Apesar de o referido parâmetro estabelecido na Medida Provisória nº 812, de 2017, ser relativamente mais baixo do que para a maioria dos projetos, entendemos que as carências verificadas nessas áreas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste justificam um tratamento ainda mais favorável no cálculo das taxas de juros associadas a essas linhas de financiamento com recursos dos fundos constitucionais.

O saneamento é um dos segmentos mais atrasados da infraestrutura no Brasil. Economias emergentes com nível de renda semelhante têm atendimento em saneamento superior ao do Brasil. Esse atraso traz consequências muito negativas para a saúde, para o meio ambiente e para o desenvolvimento do Brasil.

A situação atual é especialmente crítica nos indicadores de esgotamento sanitário. Os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Ministério das Cidades, evidenciam uma situação ainda pior nas regiões mais pobres do país.

SF/18506.82545-98

De acordo com o levantamento do SNIS, em 2016, na Região Norte, somente 18,3% do esgoto era tratado, enquanto o índice de coleta era de 10,45%. Trata-se da pior situação entre todas as regiões brasileiras. No Nordeste, o índice de coleta em 2016 foi de 26,79%.

A melhora nos indicadores de saneamento básico é fundamental para a população brasileira, em várias dimensões. Esse setor ilustra de forma clara aquilo que na literatura econômica é conhecido como externalidade positiva. Os benefícios gerados por cada real investido no saneamento acarretam efeitos positivos que vão muito além do próprio segmento.

Estando convictos de que a presente emenda pode ajudar a impulsionar ainda mais os investimentos na infraestrutura de saneamento e logística no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, contamos com o seu acolhimento pelo relator da matéria.

Senadora LÚCIA VÂNIA


SF/18506.82545-98